MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Paraná
FORÇA-TAREFA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

PIC nº1.25.000.003027 2015-14

TERMO DE DECLARAÇÕES
que presta
DANIELLE DYTZ DA CUNHA DOCTOROVICH

Ao(s) 28 dia(s) do mês de abril de 2016, nesta Força-Tarefa em Curitiba/PR, perante DIOGO CASTOR DE MATTOS, procurador da república, ORLANDO MARTELLO, procurador regional da república, para se proceder à oitiva de **DANIELLE DYTZ DA CUNHA DOCTOROVICH, brasileira,** nascida aos 19/05/1987, natural do Rio de Janeiro, filha de EDUARDO CUNHA e CRISTINA BASTOS DYTZ, CPF 054691697-07, residente na Av. Jornalista Tim Lopes, n. 255, bloco 9, apt. 603, Barra da Tijuca, RJ. assistida por sua advogada ao final assinado, informada de seu direito constitucional ao silêncio de fatos que o possam incriminar, **RESPONDEU:** QUE a depoente é filha de EDUARDO CUNHA; QUE EDUARDO CUNHA, no âmbito de conhecimento da depoente, era um empresário, que também trabalhava no mercado financeiro; QUE a depoente não sabe precisar especificamente as empresas que EDUARDO CUNHA trabalhou, mas sabe que foi no setor privado; QUE sabe que EDUARDO CUNHA foi presidente da Telerj; QUE a depoente foi casada entre 2011 e 2013, tendo o divórcio sido averbado em 2016; QUE o padrão de vida da depoente sempre foi o mesmo que mantém atualmente; QUE a depoente morava no Leblon, sendo que posteriormente se mudou para o Baarra da Tijuca; QUE EDUARDO CUNHA se divorciou por volta de 1996, sendo que a depoente passou a morar com o seu pai num apartamento na Barra da Tijuca; QUE o apartamento era na praça do Ó no Jardim Oceânico da Barra da Tijuca; QUE se tratava de um apartamento muito bom que acomodava a vida de cinco filhos; QUE não sabe dizer se EDUARDO CUNHA continuou exercendo atividade empresarial após ingressar na atividade legislativa; QUE o padrão de vida da família continuou o mesmo durante todo o período; QUE a família costumava viajar para o exterior; QUE CLAUDIA CRUZ é sua madrasta, sempre possuindo uma boa relação com ela; QUE a depoente foi morar com CLAUDIA CRUZ e EDUARDO CUNHA por opção; QUE CAMILA CUNHA e FELIPE CUNHA são irmãos da depoente, sendo que a depoente nunca recebeu valores dessas pessoas; QUE não faz sua declaração de imposto de renda, sendo que o responsável por esta declaração é seu pai, EDUARDO CUNHA; QUE exerce atividade profissional de publicitária, consultora e trabalha com algumas empresas de internet; QUE recebe recursos por intermédio de pessoas jurídicas; QUE a MINEREST BRASIL PESQUISAS, a MOLA BRASIL CONSULTORIA e HOTEL INTELLINGENCE BRASIL PESQUISAS são empresas espanholas que investem em outras empresas; QUE essas empresas quiseram investir no Brasil e para isso contrataram a depoente que figura como administradora dessas companhias, embora elas estejam em via de serem encerradas; QUE todo o capital investido nessas empresas foi por intermédio de contratos de câmbio declarados; QUE o objeto social dessas empresas seria serviços de internet; QUE, todavia, o planejamento acabou não sendo executado; QUE trabalhou na LOREAL (admissão 7/1/2008 e demissão 15/06/2011); QUE desempenhou atividades de estagiária e gerente de marketing; QUE saiu por vontade própria para poder fazer MBA fora do país; QUE, a respeito da abertura da CONTA KÖPEK, aberta no Banco Julius Baer (antigo Merrill Lynch) em 20.01.2008, com o n. 4547.8512 e que teve quantia de USD 140.383,45 bloqueada em 17.04.2015, respondeu que não tem conhecimento sobre esta conta; QUE na época que residia no Brasil viajava ao exterior em média três ou quatro vezes por ano a passeio e a trabalho; QUE residiu no exterior de 2001 até 2002 ; por um semestre em 2007; depois de agosto de

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

PIC nº1.25.000.003027 2015-14

2011 até abril de 2013, sendo que nesta última residiu na Espanha, Alemanha e Estados Unidos; QUE fez o curso de MBA na Espanha, mas trabalhou na Alemanha e nos Estados Unidos; QUE, questionada sobre os seguintes gastos, que totalizaram USD 42.243 durante o período de 27/12/2012 até 18/04/2014 1) USD 1.000,00 na loja de sapatos Christian Louboutin (em 27.12.2012); 2) USD 1.685,40, na Prada (02.01.2013); 3) USD 2.090,22 na Burberry (02.01.2012); 4) USD 1.526,67 na Ermenegildo Zegna (02.01.2013); 5) USD 1.246,54 na Alexander Macqueen (22.01.2013); 6) USD 1.267,09 na mesma loja (Alexander Macqueen), em 24.01.2013; 7) USD 1.774,77 (em 19.02.2013) na loja de roupas feminina Santa Eulalia, em Barcelona; 8) USD 2.398,47 (02.03.2013) também na loja de roupas feminina Santa Eulalia, em Barcelona; 9) USD 1.506,64 na loja Yves Saint Laurent em Barcelona (13.03.2013); 10) USD 2.666,51 na Burberry em Barcelona (16.03.2013); 11) USD 2.939,63 na Chanel em Nova Iorque (21.07.2013); 12) USD 5.243,00 na Chanel nos EUA (30.01.2014); 13) USD 1.853,07 na Bloomingdale's em Orlando (18.04.2014); 14) USD 2.759,43 na loja Neiman Marcus, em Orlando (18.04.2014) 15) USD 5.000,00 na loja Neiman Marcus, em Orlando (18.04.2014); 16) USD 2.659,30 na Hermès em Cannes e; 17) USD 4.627,19 na loja Fendi em Nova Iorque; a depoente reconhece a maior parte como gastos pessoais; QUE todos os gastos do cartão de crédito eram autorizados por EDUARDO CUNHA, sendo que a depoente não recebia os extratos; QUE também possui cartões de crédito VISA e MASTER no Brasil; QUE o limite dos cartões de crédito brasileiro giravam em torno de R$ 10.000,00, sendo que a média de gastos mensais da depoente gravitava em torno de R$ 4 mil a R$ 5 mil; QUE durante o período que residiu fora também utilizou o cartão de crédito brasileiro; QUE além deste cartão de crédito brasileiro, a depoente também possuía um cartão de crédito estrangeiro no período em que residiu no exterior; QUE o cartão tinha tão somente o logo da VISA e da CORNER CARD; QUE quem deu este cartão para depoente foi EDUARDO CUNHA; QUE o objetivo declarado de EDUARDO CUNHA era custear a vida da depoente enquanto ela estivesse residindo na exterior; QUE não sabe informar a razão pela qual recebeu o novo cartão, tendo em conta que já possuía o cartão brasileiro que utilizava no exterior; QUE durante o período que residiu no exterior usou principalmente o cartão estrangeiro; QUE a depoente costumava comprar itens de luxo no Brasil de forma esporádica; QUE a depoente é ainda financeiramente dependente de seu pai EDUARDO CUNHA; QUE atualmente a renda da depoente varia entre R$ 5 mil e R$ 10 mil mensais, sendo ainda financeiramente dependente de EDUARDO CUNHA; QUE se recorda que recebeu uma doação de EDUARDO CUNHA há algum tempo, não sabendo maiores detalhes; QUE o ex-marido da depoente trabalhava no BNDES, como concursado do BNDES; QUE durante o período que morou no exterior a depoente viveu de aluguel, sendo que para isso utilizava de uma conta que possui na Espanha, que está declarada no Banco BANKIA; QUE, após a divulgação na imprensa sobre a possível existência de contas secretas no exterior, bem como das denúncias no STF com suspeitas de envolvimento em corrupção e lavagem de dinheiro de EDUARDO CUNHA, a depoente não questionou EDUARDO CUNHA sobre esses fatos e a possível origem dos valores utilizados no estrangeiro, porque entende que não cabe a ela questionar tais fatos; QUE sabe quanto é o salário de um deputado federal, mas presumia que o dinheiro que mantia o alto padrão de vida da família era proveniente do patrimônio da atividade anteriormente desenvolvida por EDUARDO CUNHA; QUE conhece GONÇALO BORGES TORREALBA, sendo amigo de seu pai; QUE conhece o grupo LIBRA apenas de nome, sendo que acha que a família TORREALBA é proprietária da LIBRA; QUE a depoente não recebeu nenhum empréstimo do grupo LIBRA; QUE não costuma comprar joias com dinheiro em espécie; QUE a ALUNI SERVIÇOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

PIC nº1.25.000.003027 2015-14

EDUCACIONAIS, cujo objeto social imagina ser educação à distância; e a GDAV, cujo objeto social seria a venda pela internet de suplementos alimentares, são empresas de seu irmão, FELIPE; QUE FELIPE tem 22 anos e é empresário desde os 18 anos; QUE não sabe dizer se essas empresas faturam dinheiro; QUE não sabe dizer se as empresas tem sede ou empregados, presumindo que sim; QUE NAÇÃO DO FÃ SERVIÇOS ASSOCIADOS E DIGITAIS é administrada pela depoente; QUE a sede desta empresa é na sua casa, possuindo um estagiário; QUE a empresa recebeu um investimento de RICARDO NOVAES e conseguiu contratar dois empregados; QUE o investimento foi de R$ 50 mil; QUE conheceu RICARDO através de amigos em comum, sendo que RICARDO passará a ser sócio da empresa; QUE a BRAVE é uma holding de empresas de internet que prestava serviços de internet, sendo que a depoente chegou a se associar mas se retirou da empresa; QUE o automóvel TINGUAN foi dado como presente pelo seu pai; QUE indagada sobre as informações de créditos na sua conta corrente que, aparentemente, seriam incompatíveis com os valores declarados no imposto de renda, informa que não sabe esclarecer no momento, pois teria que checar o seu extrato;Indagada se possui contas secretas no exterior, diretamente ou indiretamente, inclusive através de pessoas jurídicas, das quais é sócia ou administra, respondeu QUE não; QUE possuiu duas contas no exterior que não estão mais ativas, ambas declaradas no Imposto de Renda, com baixa movimentação; QUE atualmente a depoente tem um apartamento na TIM LOPES e uma automóvel TINGUAN, não possuindo outros bens em seu nome ou no nome de empresas; QUE esclarece que seu pai que sempre gerenciou sua vida financeira, mesmo quando foi casada, não vendo nenhum problema nesse fato; QUE não se recorda de ter prestado serviços para pessoas físicas e ter recebido na sua conta pessoal. Nada mais a declarar, Eu, Diogo Castor, li e assinei.

DECLARANTE: _____

ADVOGADA: _____
Fernanda Lara Tortima
OAB RJ nº 119972

PROCURADOR DA REPÚBLICA: _____
Diogo Castor de Mattos

PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA: _____
Isabel Groba

PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA: _____
Orlando Martello